



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

1

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2021

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AO IMASF, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS E AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**CONTRATADA: INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 04/2021.**

Por este instrumento particular de Contrato para a Prestação de Serviços de Limpeza Técnico Hospitalar, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Sr<sup>a</sup>. **ANA LUÍSA DE OLIVEIRA PONTES**, portadora do R.G. nº 28.333.493 e do CPF/MF nº 296.146.318-13, doravante denominado IMASF e, do outro, a empresa INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI., com endereço à Rua 41-C nº. 409, loja, Bairro Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 18.947.049/0001-11, neste ato representada pela sua Gerente de Licitações, Sra. Débora Gonçalves de Souza, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo IM nº 366/2021 tem justo contratado o que segue:

### DO OBJETO

1.0 - A CONTRATADA obriga-se a prestar para o IMASF os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AO IMASF, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS E AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,

DEBORA  
GONCALVES  
DE  
SOUZA:028978  
80724

Assinada de forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
Data: 2021.07.02 17:28:05 -03:00  
Assinada de forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
Data: 2021.07.02 17:28:05 -03:00



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

1

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2021

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AO IMASF, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS E AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**CONTRATADA: INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021.**

Por este instrumento particular de Contrato para a Prestação de Serviços de Limpeza Técnico Hospitalar, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Srª. **ANA LUÍSA DE OLIVEIRA PONTES**, portadora do R.G. nº 28.333.493 e do CPF/MF nº 296.146.318-13, doravante denominado IMASF e, do outro, a empresa INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI., com endereço à Rua 41-C nº. 409, loja, Bairro Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 18.947.049/0001-11, neste ato representada pela sua Gerente de Licitações, Sra. Débora Gonçalves de Souza, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo IM nº 366/2021 tem justo contratado o que segue:

### DO OBJETO

1.0 - A CONTRATADA obriga-se a prestar para o IMASF os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AO IMASF, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS E AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,

DEBORA  
GONCALVES  
DE  
SOUZA:028978  
80724

Assinado em forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
Data: 2021.04.27 17:28:29 -03'00'  
CNPJ: 18.947.049/0001-11  
CPF: 296.146.318-13  
Assinado em nome de  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
Data: 2021.04.27 17:28:29 -03'00'



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

2

desde que comprovada a vantajosidade para o IMASF, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo IM nº 366/2021, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.0 – A execução do presente contrato se dará de pleno acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) que faz parte integrante deste Instrumento.

**DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial /Ata da Sessão Pública, inserta às fls. 294/296 e 424/426 respectivamente, do Processo IM nº 366/2021, que são partes integrantes deste Instrumento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivos, desde que atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Pregão que lhe deu origem, vencendo-se a primeira parcela até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao primeiro mês, contado do início de vigência contratual, de sua assinatura, que dar-se-á preferencialmente sempre em seu dia útil (primeiro dia útil do mês).

4.1.2 – A atestação será efetuada pela Fiscalização, devendo ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.1.4 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

DEBORA  
GONCALVES  
DE  
SOUZA:02897  
880724

Assinado de forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA 02897880724  
DN: cn=DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA, ou=IM BRANCO, ou=IMASF, ou=IM  
BRANCO, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL, o=DISTRICTO FEDERAL, c=BRASIL  
Dados: 2021.07.02 17:08:38  
+03'00"



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

3

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.

4.6 – A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos na cláusula 4.5, e, conforme hoje distribui-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

4.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento da cláusula 4.5 e sempre que solicitados os documentos os documentos da cláusula 4.6.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DEBORA  
GONCALVES  
DE  
SOUZA:028978  
80724

Assinado de forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:0289780724  
Estrutura: CN=DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:0289780724  
C=BR  
O=IMASF  
OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
CN=DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:0289780724  
Dados: 2021.07.02 17:59:11 -03'00'



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

4

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.0 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
  - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
  - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **IMASF** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Luiz, 201, Nova Petrópolis, nesta cidade.

**CASOS DE RESCISÃO**

6.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

6.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

DEBORA  
GONCALVES DE  
SOUZA:028978  
80724

Assinado de forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:0289780724  
DN: c=BR, ou=ICP-BRasil,  
ou=289780724, ou=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,  
serial=1048, c=BR  
GONCALVES DE SOUZA:0289780724  
Data: 2021.07.02 17:09:41 -03'00'



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

5

6.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Seção de Administração desta Autarquia. Na sua ausência, os titulares dos cargos poderão indicar um ou mais servidores para este fim, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

7.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

7.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A título de fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos no item 10.5 do Edital, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

**DAS PENALIDADES**

8.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;

DEBORA  
GONCALVES DE  
SOUZA:0289788  
0724

Assinado de forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=25063781000145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB A-CPF-A1, ou=EM  
BRANCO, ou=presencial,  
cn=DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
Dados: 2023.07.02 17:10:10 -03'00'



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

6

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;

d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

e) – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

8.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

8.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.

8.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**DO VALOR**

9.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 62.010,72** (sessenta e dois mil, dez reais e setenta e dois centavos).

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **29.291.3.3.90.40.00.10.122.0033.2203.04** no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DEBORA  
GONCALVES  
DE  
SOUZA:02897  
880724

Assinado de forma digital por  
DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
DN: cn=DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA, o=DIGITAL, ou=SECRETARIA  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=SEB - CPF, ou=SEMGRANCO,  
ou=proteccao, cn=DEBORA  
GONCALVES DE SOUZA:02897880724  
Fecha: 2023.07.02 17:10:41 -03'00'



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

7

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

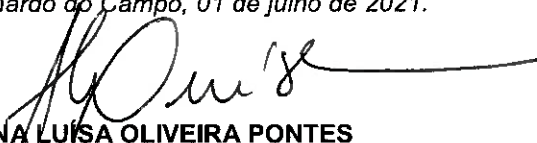
10.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

10.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

*São Bernardo do Campo, 01 de julho de 2021.*

  
**ANA LUISA OLIVEIRA PONTES**  
Diretora Superintendente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**

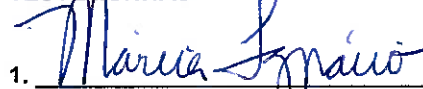
DEBORA  
GONCALVES DE  
SOUZA:0289788072  
4

Assinado de forma digital por DEBORA  
GONCALVES DE SOUZA:02897880724  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=29063781000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
ou=RPB, ou=RPB-e-CPF A1, ou=EM-BRANCO,  
ou=empresarial, cn=DEBORA GONCALVES DE  
SOUZA:02897880724  
Dados: 2021.07.02 17:11:27 -03'00'

**DÉBORA GONÇALVES DE SOUZA**  
Gerente de Licitações

**INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI**

**TESTEMUNHAS**

1. 

**Márcia Helena Favaris Ignácio**

**RG: 21.300.317-X**

2. 

**Douglas Pimentel Teixeira**

**RG: 41.803.800-4**